DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3397/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/939/2016
PROTOCOLO	: 1648611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
CONTRATADA	: TRINNE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME
VALOR INICIAL	: R$ 75.360,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2015 (fls. 115/118).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de digitalização com fornecimento de equipamentos no valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.360,00 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 116).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 117).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5088/2016 (fls. 121/125).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-2493/2017 (fl.136), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas..

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de digitalização com fornecimento de equipamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 115).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.360,00 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 116).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 117).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 125), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva** do procedimento licitatório **Convite nº 5/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 113/2015** celebrado entre o **Município de Eldorado** (CNPJ nº 03.741.675/0001-80) e a empresa **Trinne Equipamentos e Serviços Eireli - me**

(CNPJ nº 19.760.464/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 136), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2015 (fls. 115/118) celebrado entre o Município de Eldorado/MS, CNPJ nº 03.741.675/0001-80, por sua Prefeita, Senhora Marta Maria de Araujo, CPF nº 369.266.719-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Trinne Equipamentos e Serviços EIRELI ME., CNPJ nº 19.760.464/0001-24, por seu Representante, Senhor José Alberto Grau, CPF nº 836.723.971-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator